



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 857, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 827, DE 26/09/2019, PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - REFIS MUNICIPAL E LEI 778, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 827, de 26/09/2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ::::omissis:::

§ 2º O parcelamento de que trata a presente Lei Complementar poderá ser solicitado até 30 de novembro de 2020.

§ 3º O parcelamento de que trata a presente Lei Complementar poderá ser solicitado até 30 de novembro de 2020, na hipótese do solicitante ser Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), definidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, independente da sua opção ao regime tributário unificado e diferenciado do Simples Nacional, dispensando assim tratamento jurídico diferenciado, conforme previsto no artigo 179 da Constituição Federal.”

Art. 2º A remuneração prevista no art. 3º da Lei nº 778, de 2018, passa a ser de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.**


Godofredo Rodrigues
Prefeito Municipal

Recebido
Em: 23 / 09 / 2020
Antônio Costa